



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000140/2026
Processo: 11334-00 2026
Autoria: Letícia Delgado
Ementa: Institui a Política Municipal de Cultura de Paz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 140 de 2026, de autoria da vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, datado de 15 de abril de 2026, que institui a *Política Municipal de Cultural de Paz* no Município de Juiz de Fora.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elementos hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:



- a) opinar sobre proposições relativas a:**
- 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**
 - 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**
 - 3 - ciência e tecnologia.**
- b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 2 do Regimento Interno.

Analisando o projeto vemos uma clara deficiência conceitual e filosófica na proposição. A paz é um objetivo que deve ser buscado pela sociedade, mas não podemos tratá-la como se fosse um fim em si mesma. A violência, ao mesmo tempo, é um conceito neutro, que pode ser bom ou ruim dependendo da forma como é empregado.

Os princípios elencados no parágrafo único do artigo 1º são compreensíveis e plausíveis. O artigo 3º, por sua vez, começa a apresentar problemas com a indefinição do termo "Cultura da Paz", que na forma como aparece na norma, pode ser uma porta de entrada para várias atuações ideológicas.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, manifesto parecer contrário à aprovação da matéria.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 29 de maio de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

